Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Aiquara

Quinta-feira • 12 de Novembro de 2026 • Ano XXI • Nº 1132
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações ..... 02 a 36

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0

Dispensas de Licitações

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 001-2025, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ÍTEM,** com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AIQUARA – BA,** em conformidade com ascaracterísticas constantes do Termo de Referência e Modelo de Proposta (Anexos I, II e III).

Os interessados deverão enviar proposta de preços preferencialmente para e-mail licitacaoaiquara@gmail.com ou entregue na Prefeitura Municipal de Aiquara, Setor de Licitações, Praça Juracy Magalhães, nº 02, Centro, Aiquara-Bahia, **NO HORÁRIO DAS 08:00 HORAS ÀS 14:00 HORAS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar da data da publicação desse aviso. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial.

Prefeitura Municipal de Aiquara-BA, 12 de novembro de 2026.

VICTOR OTAVIO SOUZA LAURÊNCIO
Agente de Contratação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AIQUARA – BA.**

1.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem recondicionamento, entregues completos, acompanhados dos acessórios obrigatórios, manuais de instrução em língua portuguesa e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, observadas integralmente as especificações técnicas mínimas constantes deste Termo de Referência.

1.3. A aquisição visa disponibilizar equipamentos adequados à manutenção e conservação das áreas do Município de Aiquara – BA, assegurando condições apropriadas de limpeza, conservação dos gramados e manutenção dos espaços públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de proporcionar melhores condições estruturais e operacionais aos setores da Administração Municipal, mediante a aquisição de equipamentos destinados à execução de atividades essenciais de limpeza, conservação, manutenção e preservação dos bens e espaços públicos. A disponibilização de equipamentos adequados constitui medida necessária para assegurar maior eficiência na realização dos serviços, otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis e garantir melhores condições de funcionamento das unidades administrativas envolvidas.

2.1. A aquisição de uma lavadora de alta pressão profissional justifica-se pela necessidade de atender às demandas da Garagem Municipal, especialmente no que se refere à limpeza, higienização e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal. Considerando a utilização contínua desses bens na execução de serviços públicos, é indispensável que sejam submetidos a procedimentos periódicos de limpeza e conservação, de modo a evitar o acúmulo de resíduos, barro, poeira, graxas e demais impurezas decorrentes das atividades operacionais. Nesse contexto, a utilização de equipamento profissional de alta pressão permitirá maior eficiência na remoção de sujeiras, redução do tempo necessário para a realização das lavagens e melhor aproveitamento dos recursos utilizados, contribuindo para a preservação das condições de uso dos veículos e equipamentos, bem como para a organização e manutenção das instalações da Garagem Municipal.

2.1. A aquisição do cortador de grama profissional a gasolina, tipo tracionado, por sua vez, decorre da necessidade de garantir condições adequadas de manutenção e conservação do campo de futebol municipal, cuja utilização demanda cuidados periódicos com o gramado. A manutenção regular da vegetação é indispensável para preservar a qualidade do espaço esportivo, proporcionar condições apropriadas para a prática de atividades

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

físicas e competições e reduzir riscos relacionados à irregularidade da grama e ao crescimento excessivo da vegetação. A escolha de equipamento profissional, com funcionamento a gasolina e sistema de tração, justifica-se pelas características da atividade e pela necessidade de utilização em áreas abertas, com extensões e condições de terreno que exigem equipamento com capacidade operacional compatível, permitindo maior produtividade, mobilidade e redução do esforço físico dos operadores. O equipamento também contribuirá para conferir maior autonomia ao Setor de Esportes na execução dos serviços de manutenção, reduzindo a dependência de procedimentos improvisados ou da contratação eventual de serviços externos para essa finalidade.

2.1. Ressalta-se que a ausência ou insuficiência de equipamentos apropriados pode comprometer a regularidade e a qualidade dos serviços de limpeza e manutenção, ocasionando maior dispêndio de tempo, esforço operacional e recursos públicos. Além disso, a utilização de equipamentos inadequados ou de baixa capacidade pode resultar em menor produtividade e dificuldades na execução das atividades, especialmente diante das demandas contínuas relacionadas à conservação da frota municipal e dos espaços públicos destinados à prática esportiva.

2.1. Nesse sentido, a aquisição dos equipamentos representa uma medida de fortalecimento da capacidade operacional da Administração Municipal, permitindo que os próprios setores responsáveis disponham de instrumentos adequados para atender às suas necessidades, com maior agilidade, eficiência e planejamento. A iniciativa também favorece a conservação do patrimônio público, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e a continuidade dos serviços de manutenção, evitando a deterioração de bens e espaços em razão da ausência de cuidados periódicos.

2.1. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, oportuna e compatível com o interesse público, uma vez que busca suprir necessidades concretas da Garagem Municipal e do Setor de Esportes, proporcionando melhores condições para a execução das respectivas atividades, racionalização dos recursos disponíveis, eficiência administrativa e adequada conservação dos bens e espaços públicos, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca pelo melhor resultado para a Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos foram definidos a partir do levantamento da necessidade administrativa para otimizar as atividades de manutenção e conservação dos bens e espaços públicos municipais, a utilização dos equipamentos e a quantidade necessária para atender às demandas identificadas: 01 (uma) lavadora de alta pressão profissional e 03 (três) cortadores de grama profissionais a gasolina tipo tracionado.

3.2. Os quantitativos estimados correspondem à necessidade indicada pelas secretarias e foram considerados na pesquisa de preços que integra o processo, observando critérios de razoabilidade, adequação e economicidade, sem prejuízo da capacidade de atendimento das áreas esportivas do Município.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO (SOLUÇÃO COMO UM TODO)

4.1. A indicação dos modelos de referência para os equipamentos pretendidos tem por finalidade estabelecer parâmetros objetivos de qualidade, desempenho, capacidade operacional e características técnicas compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, facilitando a identificação do padrão mínimo esperado para os produtos a serem adquiridos. A utilização de modelos de referência também contribui para conferir maior clareza à descrição dos objetos, reduzir dúvidas na formulação das propostas e permitir uma avaliação mais precisa da compatibilidade dos equipamentos ofertados com as finalidades pretendidas.

4.2. Para o item **LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL**, indica-se como modelo de referência a **WAP 4100**, por apresentar características técnicas compatíveis com a utilização pretendida na Garagem Municipal, especialmente quanto à capacidade de pressão e vazão de água, potência do motor, resistência dos componentes e disponibilidade de acessórios destinados à execução de serviços de limpeza e higienização de veículos, máquinas e equipamentos. Trata-se de uma referência de equipamento que reúne características adequadas para atividades de limpeza frequente, permitindo a remoção eficiente de sujeiras impregnadas e contribuindo para a conservação dos bens que integram o patrimônio público.
WAP Blog+1

4.3. Quanto ao item **CORTADOR DE GRAMA PROFISSIONAL A GASOLINA TIPO TRACIONAD**O, indica-se como modelo de referência o **Honda 7,5 HP TH750**, da marca Trapp, considerando a necessidade de disponibilizar ao Setor de Esportes um equipamento com capacidade operacional compatível com a manutenção periódica do campo de futebol municipal. A indicação considera, especialmente, a motorização a gasolina, a potência necessária para o corte de vegetação em áreas extensas, o sistema de tração, a robustez construtiva e a capacidade de proporcionar maior produtividade e uniformidade no corte do gramado. Essas características são relevantes para garantir mobilidade, eficiência e melhores condições de utilização do equipamento nas atividades de conservação do espaço esportivo.

4.4. A escolha dos modelos mencionados decorre, portanto, da utilização de suas características como parâmetros de referência para a definição do padrão de desempenho e qualidade esperado, não representando exigência de aquisição exclusiva de determinada marca ou fabricante. Serão admitidos produtos de outras marcas e fabricantes, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores, mediante atendimento às especificações técnicas, funcionais, de desempenho, resistência e qualidade estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. A Administração não pretende restringir a competitividade do procedimento licitatório, mas estabelecer referências que permitam identificar equipamentos compatíveis com as necessidades concretas dos setores requisitantes. Dessa forma, a indicação dos modelos busca evitar a aquisição de produtos com capacidade operacional insuficiente, qualidade inferior ou características incompatíveis com a utilização pretendida, preservando a eficiência da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	**LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL**. Modelo **WAP 4100** ou equivalente; motor de indução monofásico; potência nominal mínima de **2.100 W**; pressão máxima até **2.800 PSI**; vazão mínima de 7,5 L/min; mangueira de alta pressão reforçada com mínimo de 5 m; bomba em alumínio ou latão; válvula de segurança e proteção térmica; pistola com gatilho de segurança; lança com bico regulável; conexões rápidas; alimentação **220V ou 127V**, conforme necessidade do órgão; ruído compatível com normas ambientais; produto novo, garantia mínima de 12 meses, manual em português e assistência técnica autorizada no Brasil.	UNIDADE	1
2	**CORTADOR DE GRAMA PROFISSIONAL A GASOLINA TIPO TRACIONADO**. Modelo de referência Honda **7,5 HP TH750** Trapp ou equivalente; motor a gasolina, 4 tempos, potência mínima de 7,5 HP e cilindrada mínima de 200 cm³; partida manual retrátil; sistema de baixa emissão de poluentes; faixa de corte mínima de 51 cm; lâmina em aço temperado ou equivalente; regulagem de altura com no mínimo 9 posições; tração nas rodas; adequado a terrenos planos e levemente inclinados; sistema mínimo 4 em 1 (recolhimento, saída lateral, mulching e tração); recolhedor mínimo de 65 litros; tanque mínimo de 0,9 litro; chassi metálico de alta resistência; rodas adequadas a gramados esportivos; conexão para limpeza da plataforma; atendimento às normas brasileiras de segurança e fabricação; manual em português; garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada no Brasil.	UNIDADE	3

5. DEFINIÇAO DA MODALIDADE LICITATÓRIA, FORMA DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Considerando a natureza do objeto e desde que confirmado o enquadramento do valor estimado no limite legal vigente, a contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o menor valor unitário ofertado para cada equipamento, desde que atendidas integralmente as especificações e condições deste Termo de Referência.

5.3. A adjudicação será realizada por item, tendo em vista que os equipamentos possuem características e funções distintas, permitindo a participação e a comparação objetiva das propostas para cada item, ampliando a competitividade e buscando a proposta mais vantajosa para a Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Forma de fornecimento:

6.1.1. O fornecimento ocorrerá de forma integral, após a emissão da respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração, observados os quantitativos adjudicados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. A ordem de fornecimento indicará os itens, quantidades e local de entrega, devendo a contratada observar as orientações expedidas pelo setor responsável.

6.2. Condições dos equipamentos:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

6.2.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização, avarias ou recondicionamento, e atender às especificações técnicas mínimas descritas na tabela de itens.

6.2.2. Os produtos deverão ser entregues completos, com todos os componentes e acessórios necessários ao funcionamento, acompanhados de manual em português, termo de garantia e demais documentos pertinentes.

6.2.3. A lavadora deverá possuir rede de assistência técnica autorizada disponível em território nacional, assim como os cortadores de grama deverão contar com rede de assistência técnica autorizada no Brasil.

6.2.4. Não serão aceitos equipamentos com defeitos, peças faltantes, avarias, divergência de modelo ou especificações inferiores às exigidas neste Termo de Referência.

6.3. Prazo e condições de entrega:

6.3.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

6.3.2. A contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga dos equipamentos até o local indicado pela Administração, devendo os custos correspondentes estar incluídos nos preços ofertados.

6.3.3. Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.4. Local de entrega:

6.4.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer na sede do Município de Aiquara – BA, nos seguintes locais, conforme a destinação de cada item: Lavadora de Alta Pressão Profissional: na Garagem Municipal; Cortador de Grama Profissional a Gasolina, Tipo Tracionado: na Secretaria Municipal de Educação, ambos situados na sede do Município, em endereços a serem informados na respectiva ordem de fornecimento.

6.4.2. Todas as despesas de embalagem, transporte, seguro, carga e descarga correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer cobrança adicional à Administração Municipal.

6.5. Recebimento e fiscalização:

6.5.1. O recebimento ficará condicionado à conferência dos quantitativos, integridade, funcionamento, acessórios, manuais, garantia e conformidade dos equipamentos com as especificações deste Termo de Referência.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

6.5.2. A fiscalização será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, a quem caberá acompanhar o fornecimento, registrar ocorrências e exigir a correção de eventuais irregularidades.

6.6. Da garantia dos equipamentos

6.6.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia legal, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à proteção contra vícios e defeitos de qualidade ou funcionamento, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

6.6.2. Considerando que os equipamentos são bens duráveis, deverá ser observado o prazo de garantia legal de 90 (noventa) dias, previsto no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da entrega efetiva dos produtos, sem prejuízo de eventual garantia contratual oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

6.6.3. A garantia legal independe de termo expresso, sendo vedada qualquer cláusula que exclua ou limite a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos dos equipamentos, conforme disposto nos arts. 24 e 25 do Código de Defesa do Consumidor.

6.6.4. Caso seja identificada qualquer irregularidade ou vício de qualidade que torne o equipamento impróprio ou inadequado ao uso, a contratada deverá adotar as providências cabíveis para sua correção, substituição ou demais medidas previstas no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, observados os prazos e direitos legalmente estabelecidos.

6.6.5. A garantia contratual eventualmente oferecida pelo fabricante ou fornecedor será complementar à garantia legal, nos termos do art. 50 do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser disponibilizado à Administração o respectivo termo de garantia, quando existente.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas e confirmadas pelo setor contábil competente antes da emissão do empenho, observada a classificação orçamentária adequada à aquisição de material permanente.

02.04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17080000 – ROYALTIES

05.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
17080000 - ROYALTIES

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contado da assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a natureza do objeto.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3. Habilitação Técnica:

a) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante poderá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) fornecimento anterior de bens compatíveis em características com o objeto desta contratação, quando exigido pela Administração e de forma proporcional à natureza dos itens.

O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, quando solicitadas pela Administração.

Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, podendo seus quantitativos ser somados, desde que demonstrem fornecimento compatível com o objeto.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que demonstrado o vínculo jurídico e operacional com a empresa responsável pelo fornecimento.

10. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

10.6. Preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
b) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução;
c) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.7. Fiscalização do Contrato

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
c) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
g) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
h) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8. Gestão do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato se dará:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

11.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.540, de 05 de janeiro de 2015.

11.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, novos, sem sinais de uso ou avarias, no prazo e nos locais indicados pela Administração Municipal, observando rigorosamente as especificações técnicas, características, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
b) Assegurar que os equipamentos fornecidos atendam integralmente aos requisitos de qualidade, desempenho, resistência e capacidade operacional exigidos, admitindo-se modelos equivalentes ou superiores aos indicados como referência, desde que comprovadamente compatíveis com as especificações estabelecidas;
c) Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração Municipal relacionadas ao fornecimento, esclarecendo dúvidas e adotando as providências necessárias à adequada execução contratual;
d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega, quaisquer motivos que possam impossibilitar ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

e) Responsabilizar-se pela substituição, sem qualquer ônus para a Administração, dos equipamentos entregues em desconformidade com as especificações, que apresentem avarias, defeitos, vícios de fabricação ou problemas de funcionamento, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável;
f) Prestar e assegurar a garantia legal dos equipamentos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como cumprir eventual garantia contratual adicional oferecida pelo fabricante ou fornecedor, responsabilizando-se pelas providências necessárias à correção de defeitos e vícios apresentados;
g) Disponibilizar, juntamente com os equipamentos, os respectivos manuais de utilização, orientações de operação, certificados e termos de garantia, quando aplicáveis, bem como demais documentos necessários à correta utilização e conservação dos produtos;
h) Garantir que os equipamentos sejam entregues acompanhados de todos os acessórios, componentes e itens necessários ao seu pleno funcionamento, conforme as especificações do fabricante e as exigências do Termo de Referência;
i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação vigente;
j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, quando aplicáveis;
k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
l) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, embalagem, transporte, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Administração Municipal, sem qualquer cobrança adicional;
m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos equipamentos, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual exclua ou reduza essa responsabilidade.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
b) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
c) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

14.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior poderão ser aplicadas ao responsável, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública, para a continuidade e regularidade dos serviços informatizados de gestão pública, bem como para os respectivos usuários;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

14.4. DA ADVERTÊNCIA

14.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item 14.1, quando as circunstâncias do caso concreto não justificarem a imposição de penalidade mais grave.

14.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA

14.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 14.1, observados os seguintes percentuais:

I. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela, obrigação ou Ordem de Serviço afetada, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade que não comprometa substancialmente a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços contratados;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, obrigação ou Ordem de Serviço afetada, nos casos de inexecução parcial que comprometa a regular execução dos serviços de disponibilização, implantação, manutenção e suporte dos sistemas informatizados, inclusive quando houver, sem justificativa aceita pela Administração:

a) Disponibilização de sistema, módulo ou funcionalidade em desacordo com as especificações técnicas, requisitos funcionais ou condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no contrato ou na proposta apresentada;
b) Atraso injustificado na instalação, configuração, parametrização, implantação, atualização ou disponibilização dos sistemas contratados, quando tais obrigações estiverem previstas no cronograma de execução;
c) Falha, inconsistência ou atraso injustificado na migração, conversão, importação ou integração de dados, quando comprometer a regular utilização dos sistemas ou a integridade das informações;
d) Descumprimento injustificado dos prazos de atendimento, suporte técnico, manutenção corretiva ou solução de falhas estabelecidos contratualmente;
e) Indisponibilidade injustificada de sistema ou módulo contratado, em desacordo com os níveis de disponibilidade e continuidade definidos no Termo de Referência;
f) Falha injustificada na realização de treinamentos, atualizações, manutenções preventivas ou demais serviços necessários ao adequado funcionamento da solução contratada;
g) Descumprimento das obrigações contratuais relativas à realização de cópias de segurança, preservação da integridade das informações, controle de acesso, proteção dos dados ou recuperação de informações, desde que não caracterizada infração de maior gravidade;
h) Descumprimento de determinação regularmente expedida pela fiscalização para correção de falhas, inconsistências, deficiências de funcionamento ou outras irregularidades relacionadas à execução dos serviços, quando não caracterizada situação de maior gravidade.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

III. 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela, obrigação ou Ordem de Serviço afetada, nos casos de inexecução parcial de elevada gravidade que comprometa substancialmente a prestação dos serviços, provoque interrupção relevante das atividades administrativas, prejudique a integridade ou disponibilidade de dados ou acarrete prejuízo significativo à Administração ou aos usuários;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva parcela, obrigação ou Ordem de Serviço, nos casos de inexecução total da obrigação nela estabelecida;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total da contratação.

14.5.2. Nas infrações relacionadas à fase licitatória ou que, por sua natureza, não possam ser vinculadas a parcela ou Ordem de Serviço específica, a multa será aplicada sobre o valor estimado da contratação, observados os seguintes percentuais:

I. 5% (cinco por cento) nos casos de deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II. 10% (dez por cento) nos casos de não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando regularmente convocado, sem justificativa aceita pela Administração;

III. 15% (quinze por cento) nos casos de retardamento injustificado do procedimento ou da execução da contratação;

IV. 20% (vinte por cento) nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.5.3. A aplicação dos percentuais previstos neste item deverá ser motivada no respectivo processo administrativo, considerando as circunstâncias concretas da infração e os critérios previstos no item 14.3.

14.5.4. Quando a mesma conduta puder ser enquadrada em mais de uma hipótese de multa compensatória, será aplicado o percentual correspondente à infração de maior gravidade, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato, sem prejuízo da responsabilização por infrações autônomas eventualmente praticadas.

14.5.5. A aplicação da multa não exclui a possibilidade de imposição das demais sanções legalmente cabíveis, nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.5.6. Para fins de aplicação das multas incidentes sobre parcela, obrigação ou Ordem de Serviço, será considerado o valor economicamente correspondente à prestação afetada, conforme a planilha contratual, a medição dos serviços ou outro critério objetivo de quantificação previsto no contrato, vedada a utilização do valor total da contratação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

quando a infração estiver limitada a prestação individualizável, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta cláusula.

14.6. DA MULTA DE MORA

14.6.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas no contrato, instrumento equivalente ou Ordem de Serviço sujeitará o contratado à multa de mora de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, obrigação ou Ordem de Serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

14.6.2. Para fins de aplicação da multa moratória, não será utilizado o valor total do contrato quando o atraso estiver relacionado a obrigação, parcela ou Ordem de Serviço individualizável.

14.6.3. Atingido o limite previsto no item 14.6.1, a Administração poderá, mediante análise das circunstâncias concretas, considerar caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, promovendo, quando cabível, a conversão da multa de mora em multa compensatória e adotando as demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.4. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato ou aplique outras sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando as circunstâncias do caso concreto não justificarem a imposição de penalidade mais grave.

14.7.2. A sanção prevista no item anterior impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aiquara, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observado o grau de culpabilidade, a gravidade da conduta, os prejuízos causados e os demais critérios previstos neste contrato e na legislação aplicável.

14.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

14.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

14.8.2. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

14.8.3. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. DA CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES

14.9.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os pressupostos legais e as circunstâncias do caso concreto.

14.9.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.10. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

14.10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
14.10.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10.4. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta na forma prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada ao licitante ou contratado a apresentação de defesa escrita e a especificação das provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10.5. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, será facultada ao interessado a apresentação de alegações finais no prazo legal.

14.10.6. A decisão administrativa que aplicar qualquer sanção deverá ser devidamente motivada, com indicação da conduta imputada, dos elementos probatórios considerados, da respectiva fundamentação jurídica, da sanção aplicada e dos critérios utilizados para sua dosimetria.

14.10.7. Das decisões sancionatórias caberão os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos, competências e efeitos legais.

14.11. DA COMPENSAÇÃO E COBRANÇA DAS MULTAS

14.11.1. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos pela Administração ao contratado, observados o devido processo administrativo e os demais requisitos legais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

14.11.2. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

14.11.3. A aplicação e o pagamento da multa não eximem o contratado do dever de corrigir a irregularidade, concluir a obrigação inadimplida, quando ainda útil à Administração, nem de reparar integralmente os prejuízos decorrentes de sua conduta.

14.12. DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.12.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, quando cabível, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

14.13. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
14.13.1. As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, observada a possibilidade de cumulação expressamente admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13.2. A apuração de infração administrativa e a aplicação de eventual sanção não prejudicam a adoção das medidas necessárias à extinção do contrato, à execução de garantias, à cobrança de perdas e danos e às demais providências administrativas ou judiciais cabíveis.

14.13.3. Na hipótese de infrações continuadas ou sucessivos descumprimentos relacionados a diferentes Ordens de Serviço, módulos ou períodos de execução, cada ocorrência poderá ser objeto de apuração própria, observada a vedação à dupla punição pelo mesmo fato e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.13.4. O descumprimento das obrigações de segurança da informação, confidencialidade, integridade, disponibilidade, preservação, restituição ou portabilidade dos dados poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais e das demais normas aplicáveis.

14.13.5. As disposições desta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida subcontratação deste objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

16.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

16.2. Justifica-se a dispensa de publicação de procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, devido ao Poder Executivo do Município de Aiquara-BA, como órgão gerenciador ser o único contratante, conforme artigo 86, § 1º da Lei 14.133/2021.

16.3. Esta Administração reserva-se no direito de impugnar o fornecimento dos itens objeto da contratação, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal N. º 14.133/21.

16.5. O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos definidos em edital.

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Itagibá-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

ISAÍAS FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AIQUARA – BA**, conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	**LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL**. Modelo **WAP 4100** ou equivalente; motor de indução monofásico; potência nominal mínima de **2.100 W**; pressão máxima até **2.800 PSI**; vazão mínima de **7,5 L/min**; mangueira de alta pressão reforçada com mínimo de 5 m; bomba em alumínio ou latão; válvula de segurança e proteção térmica; pistola com gatilho de segurança; lança com bico regulável; conexões rápidas; alimentação **220V ou 127V**, conforme necessidade do órgão; ruído compatível com normas ambientais; produto novo, garantia mínima de 12 meses, manual em português e assistência técnica autorizada no Brasil.	UNIDADE	1
2	**CORTADOR DE GRAMA PROFISSIONAL A GASOLINA TIPO TRACIONADO**. Modelo de referência Honda **7,5 HP TH750** Trapp ou equivalente; motor a gasolina, 4 tempos, potência mínima de 7,5 HP e cilindrada mínima de 200 cm³; partida manual retrátil; sistema de baixa emissão de poluentes; faixa de corte mínima de 51 cm; lâmina em aço temperado ou equivalente; regulagem de altura com no mínimo 9 posições; tração nas rodas; adequado a terrenos planos e levemente inclinados; sistema mínimo 4 em 1 (recolhimento, saída lateral, mulching e tração); recolhedor mínimo de 65 litros; tanque mínimo de 0,9 litro; chassi metálico de alta resistência; rodas adequadas a gramados esportivos; conexão para limpeza da plataforma; atendimento às normas brasileiras de segurança e fabricação; manual em português; garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada no Brasil.	UNIDADE	3

VALOR TOTAL GLOBAL (R$)
Valor Global da Proposta:
Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, entrega e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Os dados da nossa empresa são:
a) Razão Social: ;
b) CNPJ (MF) nº: _;
c) Inscrição Estadual nº: ;
d) Endereço: ;
e) Fone: Fax: _ ;
f) CEP: ; e
g) Cidade: Estado: .
h) Responsável pela empresa: Cargo:
i) CPF: RG:
j) Banco: Conta Corrente: Agência:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

CIDADE, de de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

ESTADO DA BAHIA

Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

ANEXO III
MODELO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117-2026

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA E A EMPRESA XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE AIQUARA – BAHIA, Aqui denominado contratante, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, oa Sra. VALÉRIA RIBEIRO SANTOS**,** portadora da carteira de Identidade **RG xxxxxxxxxx**, emitida pela SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física **CPF/MF xxxxxxxx** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxx, neste ato representada por, xxxxxxxxxx, portador do RG: xxxxxxx e CPF: xxxxxxxxxxx a seguir denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, vinculado ao Processo Administrativo xxx/2026, Dispensa de Licitação nº xxx/2026, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AIQUARA – BA,** conforme Termo de Referência anexo a este contrato.

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Termo de Referência, Proposta de Preços da contratada e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de execução e vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é de R$ ..... (.....), correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA, a ser pago após a entrega, recebimento e ateste dos equipamentos, conforme condições contratuais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

02.04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17080000 – ROYALTIES

05.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
17080000 - ROYALTIES

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens e serviços serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e Proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e Proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços contratuais, a princípio, são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

6.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, poderá, mediante acordo entre as partes, ser deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época.

6.3 A solicitação de reajustes deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

podendo ser aceito ou não pela autoridade competente.

6.4. Os reajustes de preço a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em termo Aditivo.

6.5 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/20218.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
c) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
g) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

h) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
i)A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, novos, sem sinais de uso ou avarias, no prazo e nos locais indicados pela Administração Municipal, observando rigorosamente as especificações técnicas, características, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
b) Assegurar que os equipamentos fornecidos atendam integralmente aos requisitos de qualidade, desempenho, resistência e capacidade operacional exigidos, admitindo-se modelos equivalentes ou superiores aos indicados como referência, desde que comprovadamente compatíveis com as especificações estabelecidas;
c) Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração Municipal relacionadas ao fornecimento, esclarecendo dúvidas e adotando as providências necessárias à adequada execução contratual;
d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega, quaisquer motivos que possam impossibilitar ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória;
e) Responsabilizar-se pela substituição, sem qualquer ônus para a Administração, dos equipamentos entregues em desconformidade com as especificações, que apresentem avarias, defeitos, vícios de fabricação ou problemas de funcionamento, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável;
f) Prestar e assegurar a garantia legal dos equipamentos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como cumprir eventual garantia contratual adicional oferecida pelo fabricante ou fornecedor, responsabilizando-se pelas providências necessárias à correção de defeitos e vícios apresentados;
g) Disponibilizar, juntamente com os equipamentos, os respectivos manuais de utilização, orientações de operação, certificados e termos de garantia, quando aplicáveis, bem como demais documentos necessários à correta utilização e conservação dos produtos;
h) Garantir que os equipamentos sejam entregues acompanhados de todos os acessórios, componentes e itens necessários ao seu pleno funcionamento, conforme as especificações do fabricante e as exigências do Termo de Referência;
i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação vigente;
j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, quando aplicáveis;
k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

l) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, embalagem, transporte, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Administração Municipal, sem qualquer cobrança adicional;
m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos equipamentos, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual exclua ou reduza essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOSÉ ROBERTO SANTOS MACHADO** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será o servidor **JÂNIO NUNES DA SILVA**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

14.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior poderão ser aplicadas ao responsável, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública, para a continuidade e regularidade dos serviços informatizados de gestão pública, bem como para os respectivos usuários;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

14.4. DA ADVERTÊNCIA

14.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item 14.1, quando as circunstâncias do caso concreto não justificarem a imposição de penalidade mais grave.

14.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA

14.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 14.1, observados os seguintes percentuais:

I. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela, obrigação ou Ordem de Serviço afetada, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade que não comprometa substancialmente a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços contratados;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, obrigação ou Ordem de Serviço afetada, nos casos de inexecução parcial que comprometa a regular execução dos serviços de disponibilização, implantação, manutenção e suporte dos sistemas informatizados, inclusive quando houver, sem justificativa aceita pela Administração:

a) Disponibilização de sistema, módulo ou funcionalidade em desacordo com as especificações técnicas, requisitos funcionais ou condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no contrato ou na proposta apresentada;
b) Atraso injustificado na instalação, configuração, parametrização, implantação, atualização ou disponibilização dos sistemas contratados, quando tais obrigações estiverem previstas no cronograma de execução;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

c) Falha, inconsistência ou atraso injustificado na migração, conversão, importação ou integração de dados, quando comprometer a regular utilização dos sistemas ou a integridade das informações;
d) Descumprimento injustificado dos prazos de atendimento, suporte técnico, manutenção corretiva ou solução de falhas estabelecidos contratualmente;
e) Indisponibilidade injustificada de sistema ou módulo contratado, em desacordo com os níveis de disponibilidade e continuidade definidos no Termo de Referência;
f) Falha injustificada na realização de treinamentos, atualizações, manutenções preventivas ou demais serviços necessários ao adequado funcionamento da solução contratada;
g) Descumprimento das obrigações contratuais relativas à realização de cópias de segurança, preservação da integridade das informações, controle de acesso, proteção dos dados ou recuperação de informações, desde que não caracterizada infração de maior gravidade;
h) Descumprimento de determinação regularmente expedida pela fiscalização para correção de falhas, inconsistências, deficiências de funcionamento ou outras irregularidades relacionadas à execução dos serviços, quando não caracterizada situação de maior gravidade.

III. 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela, obrigação ou Ordem de Serviço afetada, nos casos de inexecução parcial de elevada gravidade que comprometa substancialmente a prestação dos serviços, provoque interrupção relevante das atividades administrativas, prejudique a integridade ou disponibilidade de dados ou acarrete prejuízo significativo à Administração ou aos usuários;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva parcela, obrigação ou Ordem de Serviço, nos casos de inexecução total da obrigação nela estabelecida;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total da contratação.

14.5.2. Nas infrações relacionadas à fase licitatória ou que, por sua natureza, não possam ser vinculadas a parcela ou Ordem de Serviço específica, a multa será aplicada sobre o valor estimado da contratação, observados os seguintes percentuais:

I. 5% (cinco por cento) nos casos de deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II. 10% (dez por cento) nos casos de não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando regularmente convocado, sem justificativa aceita pela Administração;

III. 15% (quinze por cento) nos casos de retardamento injustificado do procedimento ou da execução da contratação;

IV. 20% (vinte por cento) nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

14.5.3. A aplicação dos percentuais previstos neste item deverá ser motivada no respectivo processo administrativo, considerando as circunstâncias concretas da infração e os critérios previstos no item 14.3.

14.5.4. Quando a mesma conduta puder ser enquadrada em mais de uma hipótese de multa compensatória, será aplicado o percentual correspondente à infração de maior gravidade, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato, sem prejuízo da responsabilização por infrações autônomas eventualmente praticadas.

14.5.5. A aplicação da multa não exclui a possibilidade de imposição das demais sanções legalmente cabíveis, nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.5.6. Para fins de aplicação das multas incidentes sobre parcela, obrigação ou Ordem de Serviço, será considerado o valor economicamente correspondente à prestação afetada, conforme a planilha contratual, a medição dos serviços ou outro critério objetivo de quantificação previsto no contrato, vedada a utilização do valor total da contratação quando a infração estiver limitada a prestação individualizável, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta cláusula.

14.6. DA MULTA DE MORA

14.6.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas no contrato, instrumento equivalente ou Ordem de Serviço sujeitará o contratado à multa de mora de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, obrigação ou Ordem de Serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

14.6.2. Para fins de aplicação da multa moratória, não será utilizado o valor total do contrato quando o atraso estiver relacionado a obrigação, parcela ou Ordem de Serviço individualizável.

14.6.3. Atingido o limite previsto no item 14.6.1, a Administração poderá, mediante análise das circunstâncias concretas, considerar caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, promovendo, quando cabível, a conversão da multa de mora em multa compensatória e adotando as demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.4. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato ou aplique outras sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando as circunstâncias do caso concreto não justificarem a imposição de penalidade mais grave.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

14.7.2. A sanção prevista no item anterior impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aiquara, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observado o grau de culpabilidade, a gravidade da conduta, os prejuízos causados e os demais critérios previstos neste contrato e na legislação aplicável.

14.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

14.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

14.8.2. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.8.3. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. DA CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES

14.9.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os pressupostos legais e as circunstâncias do caso concreto.

14.9.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.10. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

14.10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
14.10.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10.4. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta na forma prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada ao licitante ou contratado a apresentação de defesa escrita e a especificação das provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

14.10.5. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, será facultada ao interessado a apresentação de alegações finais no prazo legal.

14.10.6. A decisão administrativa que aplicar qualquer sanção deverá ser devidamente motivada, com indicação da conduta imputada, dos elementos probatórios considerados, da respectiva fundamentação jurídica, da sanção aplicada e dos critérios utilizados para sua dosimetria.

14.10.7. Das decisões sancionatórias caberão os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos, competências e efeitos legais.

14.11. DA COMPENSAÇÃO E COBRANÇA DAS MULTAS

14.11.1. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos pela Administração ao contratado, observados o devido processo administrativo e os demais requisitos legais.

14.11.2. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

14.11.3. A aplicação e o pagamento da multa não eximem o contratado do dever de corrigir a irregularidade, concluir a obrigação inadimplida, quando ainda útil à Administração, nem de reparar integralmente os prejuízos decorrentes de sua conduta.

14.12. DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.12.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, quando cabível, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

14.13. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
14.13.1. As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, observada a possibilidade de cumulação expressamente admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13.2. A apuração de infração administrativa e a aplicação de eventual sanção não prejudicam a adoção das medidas necessárias à extinção do contrato, à execução de garantias, à cobrança de perdas e danos e às demais providências administrativas ou judiciais cabíveis.

14.13.3. Na hipótese de infrações continuadas ou sucessivos descumprimentos relacionados a diferentes Ordens de Serviço, módulos ou períodos de execução, cada

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA
ESTADO DA BAHIA
Praça Juracy Magalhães, 02, Centro, 45.220-000 – (73) 3547-2312
CNPJ 13.769.609/0001-71

ocorrência poderá ser objeto de apuração própria, observada a vedação à dupla punição pelo mesmo fato e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.13.4. O descumprimento das obrigações de segurança da informação, confidencialidade, integridade, disponibilidade, preservação, restituição ou portabilidade dos dados poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais e das demais normas aplicáveis.

14.13.5. As disposições desta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itagibá - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Aiquara, xx de xxxxxx de 2026.

VALÉRIA RIBEIRO SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY1QJLDMTKYODG1REU5N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.